



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.432

De 24 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 049/2022 - E

De 12 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.466 de 23/05/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote nº 20, da Quadra E, do Loteamento denominado “Quinta de Teixeira”, Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 450,74m² destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), objeto de desapropriação amigável, feita através do Decreto Municipal n.º 8757 de 14 de março de 2018.

Parágrafo único. O particular realizará em favor do Município, a torna de valor equivalente a quantia de R\$ 32.529,99 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), referentes à diferença entre o valor do imóvel desapropriado e o valor do imóvel a ser permutado.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.432/2022

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 24 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 23/05/2022**

\mgs.-